TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026

Análise dos Projetos de Venda – Chamada Pública nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 56908/2026

Campo	Registro
Interessada	Associação dos Pequenos Produtores Quilombola da Comunidade Campina II – CNPJ 61.574.761/0001-41 (licitante nº 07)
Requerente	Julieta Maria de Almeida – representante legal
Meio	Mensagem pelo aplicativo WhatsApp, em 06/11/2026, com fotografias das duas páginas do Projeto de Venda
Objeto	Ausência, na análise, dos itens constantes da 2ª página do Projeto de Venda

1. DO QUESTIONAMENTO

1.1. A representante legal da Campina II, Sra. Julieta Maria de Almeida, questionou, por meio do aplicativo WhatsApp, a ausência, na análise dos projetos de venda e na classificação parcial divulgadas em 05/11/2026, dos itens constantes da 2ª página do Projeto de Venda da associação. Encaminhou fotografias das duas páginas do projeto.

2. DA VERIFICAÇÃO

2.1. O Agente de Contratação conferiu o Envelope 02 original da Campina II, recebido na sessão de 21/09/2026, e constatou que:

- o Projeto de Venda tem 2 (duas) páginas, ambas integrantes do Envelope 02 desde a sessão;
- a 1ª página traz a identificação da proponente e os itens 6 (banana-da-terra), 7 (banana maçã) e 9 (batata-doce), com a assinatura da representante legal;
- a 2ª página traz os itens 18 (laranja pera), 23 (mamão formosa), 24 (mandioca), 27 (melancia), 28 (melão amarelo) e 42 (tomate), o valor total de R$ 679.992,41, a data de 21/09/2026 e a declaração de concordância;
- a digitalização utilizada na análise continha apenas a 1ª página, razão pela qual os itens da 2ª página não foram lançados.

2.2. Trata-se, portanto, de erro material no lançamento dos dados pela Administração, e não de apresentação de documento novo ou de complementação da proposta pela licitante. O projeto completo foi entregue no prazo e na forma do Edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal, art. 37, caput:** princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º:** princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, transparência e motivação, aplicáveis subsidiariamente à chamada pública.
- **Autotutela administrativa – Súmula nº 473 do STF:** a Administração pode rever seus próprios atos quando eivados de vícios; e Lei nº 9.784/1999, arts. 53 e 55, aplicada subsidiariamente: o ato com defeito sanável, sem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, pode ser corrigido pela própria Administração.
- **Lei nº 14.133/2021, art. 64:** veda a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega. A vedação não se aplica ao caso, pois a 2ª página integrava o Envelope 02 desde a sessão; a retificação apenas lança dados de documento já entregue.
- **Resolução CD/FNDE nº 4/2026:** art. 36 e Anexo, item 7 (seleção dos projetos de venda por alimento); art. 38 (limite individual de venda); art. 35, § 8º (registro de todo o ocorrido no certame).
- **Edital da Chamada Pública nº 02/2026:** item 12 (Projeto de Venda – Envelope 02), item 13 (critérios de seleção) e item 18 (recursos administrativos).

4. DA DECISÃO

4.1. Com base na verificação e na fundamentação acima, o Agente de Contratação DECIDE:

- RECONHECER o erro material na análise do Projeto de Venda da Campina II, por ausência de lançamento dos itens da 2ª página;
- LANÇAR os itens 18, 23, 24, 27, 28 e 42 e considerar o projeto completo, no valor de R$ 679.992,41;
- APLICAR o limite de venda (art. 38): 14 associados com CAF × R$ 40.000,00 = R$ 560.000,00. As quantidades de todos os itens foram reduzidas na mesma proporção, resultando em R$ 559.961,55;
- REFAZER a seleção dos itens afetados, com os mesmos critérios aplicados a todos os licitantes;

- RETIFICAR o Relatório Circunstanciado, os Relatórios Individuais nº 02, 07, 10 e 16, a Classificação Parcial, a planilha de propostas reajustadas e o Comunicado aos Licitantes.

5. DOS EFEITOS DA RETIFICAÇÃO

Nº	Licitante	Valor selecionado antes (R$)	Valor selecionado após (R$)	Alteração
07	Campina II	57.233,50	321.393,54	Selecionada nos itens 7, 18 e 27; passa a concorrer nos empates dos itens 23, 28 e 42
02	AMUNERUQ	1.465.740,70	1.349.202,70	Item 42 (tomate) passa a empate
16	COMPRUP – Coop. Mista de Poconé	378.615,84	357.056,30	Item 42 (tomate) passa a empate
10	Coop. Central Baixada Cuiabana	1.965.713,65	1.791.514,66	Laranja (item 18) reduzida de 38.375 para 26.022 kg; não selecionada no tomate (item 42)
	TOTAL SELECIONADO	**24.681.485,53**	**24.633.349,05**	

5.1. O item 42 (tomate) passa a ter empate entre AMUNERUQ, Campina II e COMPRUP, com saldo de 16.969 kg a distribuir por sorteio ou divisão (Res. 4/2026, Anexo, item 7.8). O total de itens empatados passa de 11 para 12.

5.2. Não houve alteração no enquadramento por localidade nem nos critérios de desempate de nenhum licitante. Os demais resultados permanecem inalterados.

6. DA PUBLICIDADE E DO PRAZO RECURSAL

6.1. Dê-se ciência deste Termo a todos os licitantes, com os documentos retificados, e junte-se ao processo a cópia digitalizada completa do Projeto de Venda da Campina II e o registro da mensagem recebida.

6.2. A classificação permanece parcial. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso será aberto com a divulgação do resultado final, após o sorteio ou a divisão dos itens empatados e a análise das amostras (Edital, item 18).

Várzea Grande/MT, 06 de novembro de 2026.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira
Agente de Contratação – Portaria nº 940/2026
CÓPIA ASSINADA SEGUE ANEXO NO PROCESSO